PREFEITURA DE NORMANDIA
FLS 167
F

PARECER TÉCNICO

Convite: Nº008/2021
Processo Licitatório: Nº 056/2021
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS PARA ACESSO À INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 120 MBPS (CENTO E VINTE MEGABIT POR SEGUNDO), PARA UPLOAD, 24 H, (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO IMPLANTAÇÃO E INSTAÇÃO, DISTRIBUIDOS EM 06 (SEIS) PONTOS PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

Os presentes autos vieram para a Controladoria deste Município, visando a análise quanto ao tramite licitatório realizado pela Secretária Municipal de Saúde e pela Pregoeira e respectiva Comissão Permanente de Licitação do Processo em Epigrafe.
E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos: Solicitação de Abertura de Processo da Secretaria Municipal de Saúde; PAMS; Proposta de preço; Mapa Comparativo; Termo de Referência; Despacho de existência de Crédito Orçamentário; Despacho do Prefeito autorizando e encaminhando a CPL; Autuação Processual; Certidão quanto a modalidade; Cópia dos Decretos da CPL; Minuta do Edital, contrato e anexos; Parecer Jurídico; Edital; Comprovante de retirada; Credenciamento; Documentos referentes a Habilitação e Julgamento da Empresa Vencedora, Proposta Comercial; ata da sessão. Publicação do Resultado; Termo de adjudicação; Despacho para o Prefeito; Despacho ao Controle Interno.
Da Análise dos procedimentos, verificou-se que:
O Processo foi devidamente formalizado, porém encontra-se sem numeração nas páginas, o edital não está todo rubricado e não tem parecer jurídico. Vejamos:

Lei Federal: 8.666/93

> *Lei 8666/93 Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso*

Rhôdny Beatriz Pereira Justosa
Controladora Geral do Município - CGM
Decreto nº 016/2021

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 163

próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - Comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite(...).

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ante o exposto verifico que nos autos do processo possui três empresas participantes do certame, mas não vejo os comprovantes de retirada destas. Vejamos:

Lei 8666/93 Art. 21 § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Ainda verifico que às certidões encontram-se sem o carimbo de atesto de veracidade, devendo a comissão verificar e carimba às devidas páginas.

Conforme a ata da sessão pública, no dia e hora marcados, compareceram a Sessão ás empresas: S.N. SILVA – ME – CNPJ: 12.786.282/0001-83; C.N. BATISTA ALBUQUERQUE – ME – CNPJ: 36.369.363/0001-46; T.I.H NARVAEZ – ME – CNPJ: 37.800.671/0001-47, Na fase de habilitação todas às três empresas atenderam os dispositivos do edital e foram habilitadas. Após a finalização da habilitação deu-se inicio a abertura das propostas de preço das empresas, que tiveram os seguintes valores:

ITEM	EMPRESAS	VALOR GLOBAL

Rhoctny Beatriz Pereira Lustosa
Controladora Geral do Município - CGM
Decreto nº 016/2021

PREFEITURA DE NORMANDIA
FLS 164

01	S. N. SILVA – ME – CNPJ: 12.786.282/0001-83	R$ 125.760,00
02	C .N. BATISTA ALBUQUERQUE – ME – CNPJ: 36.369.363/0001-46	R$ 124.320,00
03	T. I. H NARVEZ – ME – CNPJ: 37.800.671/0001-47	R$ 122.256,00

Ante o exposto, a empresa T. I. H NARVEZ – ME – CNPJ: 37.800.671/0001-47, apresentou o valor mais favorável a administração pública e por isso foi declarada vencedora.

Conclusão: Verifico que os processos atende todas ás formalidades legais, devendo a CPL, sanar os vícios formais conforme abaixo, para o prosseguimento do feito.

- **Rubricar todas as páginas do edital;**
- **Numerar todas as Páginas;**
- **Atestar a veracidade das certidões fiscais**
- **Colocar os comprovantes de retirada.**
- **Colocar o parecer juridico**

Normandia, 18 de junho de 2021.

Rhoâny Beatriz P. Lustosa
Decreto nº016/2021
Controladora Geral do Município de Normandia